



Processo: 01847/2025-2

Resolução Nº 391, de 11 de março de 2025.

Institui o Programa de Sustentabilidade e Responsabilidade Social no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual, pelo art. 3º. da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES) e pelo art. 439 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, e

Considerando que as mudanças climáticas representam um dos maiores desafios globais da atualidade, resultantes principalmente das emissões de gases de efeito estufa que intensificam o aquecimento global, sendo esse fenômeno responsável por alterações significativas nos padrões climáticos, afetando ecossistemas, economias e comunidades em todo o mundo, cujos impactos vão desde o aumento da frequência de eventos extremos, como tempestades e ondas de calor, até o derretimento das geleiras e a elevação do nível do mar;

Considerando que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conhecido como Agenda 2030, definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), e as diretrizes em ESG (*Environmental, Social and Governance*), que considera fatores ambientais, sociais e de governança, são conceitos que estão cada vez mais relacionados e que visam o progresso global sustentável;

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que um dos princípios dispostos no Plano Estratégico TCEES 2024-2037 é o da Responsabilidade Sustentável em que define o agir para que as dimensões ambiental, econômica e social estejam em equilíbrio, de modo a promover o desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade da implantação de uma cultura institucional voltada à adoção de práticas sustentáveis e de responsabilidade social que possibilite promover impacto positivo no ambiente de trabalho, na sociedade, nos jurisdicionados e no meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Sustentabilidade e Responsabilidade Social no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) tem como objetivos:

I - minimizar o impacto ambiental das atividades, implementando ações que promovam a economia de recursos naturais e a preservação ambiental;

II - incentivar a conscientização, a participação e o engajamento dos membros, servidores e demais colaboradores nas questões de sustentabilidade e de responsabilidade social;

III - modernizar e otimizar os processos administrativos e operacionais, buscando soluções inovadoras que promovam a eficiência energética e o uso racional de recursos;

IV - desenvolver ações voltadas para o bem-estar social, incluindo iniciativas voltadas ao público interno e externo;

V - garantir que as ações estejam em conformidade com as legislações ambientais e diretrizes de sustentabilidade nacionais e internacionais;

VI - consolidar a imagem do TCEES como uma instituição comprometida com a sustentabilidade e com a responsabilidade social;

VII - promover ações de controle externo que visem a adoção de práticas sustentáveis pelas instituições públicas do Estado e dos municípios jurisdicionados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. No âmbito do Programa de Sustentabilidade e Responsabilidade Social o TCEES deverá:

I - definir projetos e atividades a partir de diagnóstico socioambiental, visando combater todas as formas de desperdício de recursos naturais e de bens públicos, estimulando a ecoeficiência e a adoção de práticas sustentáveis;

II – propor a elaboração de planos e projetos visando à minimização dos impactos ambientais negativos;

III - sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar os membros, os servidores, os estagiários, os terceirizados e os prestadores de serviços, bem como visitantes e jurisdicionados quanto à adoção de boas práticas socioambientais;

IV - fomentar a adequada gestão dos resíduos gerados, devendo promover a coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V - estimular a adoção de técnicas que promovam as contratações sustentáveis, observando a integração dos aspectos ambientais, econômicos e sociais do desenvolvimento sustentável;

VI - estimular a qualidade de vida no ambiente de trabalho, compreendendo a valorização, satisfação e inclusão do capital humano da instituição em ações que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Programa de Sustentabilidade e de Responsabilidade Social será executado por comissão permanente designada pelo Presidente do TCEES por meio de Portaria.

Parágrafo Único. A comissão será composta por, no mínimo, três servidores, sendo o coordenador pertencente ao quadro efetivo.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO

Art. 5º. Compete à Comissão do Programa de Sustentabilidade e de Responsabilidade Social:

I - planejar as ações e metas do Programa;

II - acompanhar as ações e os projetos relacionados ao Programa;

III - elaborar e apresentar à Presidência o Plano e o Relatório Anual de Atividades, com a consolidação dos resultados alcançados;

IV - propor a internalização de critérios socioambientais nos procedimentos de aquisição de bens e de serviços, bem como sugerir a adoção da licitação sustentável;

V - promover a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade social;

VI - propor a divulgação de informações referentes a temas socioambientais, bem como a realização de eventos, objetivando a formação, a conscientização e a capacitação acerca da temática;

VII - monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, visando à implementação de melhorias no Programa;

VIII - promover intercâmbio com outras instituições, a fim de estimular ações criativas e inovadoras, visando à assimilação dos conceitos de sustentabilidade.

Art. 6º. Compete ao coordenador da Comissão do Programa Sustentabilidade e de Responsabilidade Social:

I - administrar o Programa;

II - convocar e coordenar as reuniões do Programa;

III - promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com aquelas desenvolvidas pelas diversas unidades do TCEES;

IV - garantir a transparência nas ações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Tribunal, sempre que possível, promoverá ações interinstitucionais de fomento à adoção de boas práticas de sustentabilidade e de responsabilidade social, de forma a promover o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável das organizações públicas.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro

DAVI DINIZ DE CARVALHO

Conselheiro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Conselheiro substituto em substituição